



23.0310
Expedida M^a. Avelar Boaventura
- Secretária de Legislação -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3619, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a realização de Exame Toxoplasmose na Rede Municipal de Assistência a Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rede Municipal de Assistência a Saúde deverá realizar exame para detectar Toxoplasmose no conjunto de exames de rotina na assistência pré-natal.

§ 1º - O exame de que trata o *caput* deverá ser solicitado tão logo se dê início à assistência pré-natal.

§ 2º - Se a gestante não tiver apresentado imunidade, o exame poderá ser repetido ao longo da gestação, de acordo com a conveniência médica.

Art. 2º - O exame para detecção da Toxoplasmose deverá ser realizado em todas as mulheres que manifestarem a intenção de engravidar, como forma de assegurar assistência preventiva à saúde da mulher.

Art. 3º - Todas as orientações necessárias à prevenção ou acompanhamento das portadoras de Toxoplasmose deverão ser transmitidas às mulheres de forma clara e educativa, preferencialmente por meio de materiais e folhetos de orientação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE